



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1767/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/856/2018
PROTOCOLO	: 1883926
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	: VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADO	: AMANDA SOUZA DO VALLE SANTOS – ME
VALOR	: R\$ 222.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS MÉDICOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da licitação realizada pela Administração Municipal de Nioaque por meio do Pregão Presencial n. 58/2017 e do Contrato Administrativo n. 82/2017 celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Amanda Souza do Valle Santos – ME.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 82/2017, celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Amanda Souza do Valle Santos – ME, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para atender o ambulatório da Unidade Mista de Saúde Aroldo Lima Couto. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Pregão Presencial n. 58/2017, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 5922/2018 (peça n. 25, fls. 160-166) e no Parecer n. 14988/2018 (peça n. 26, fl. 167).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Nioaque por meio do Pregão Presencial n. 58/2017;

II – do Contrato Administrativo n. 82/2017 (segunda fase), celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Amanda Souza do Valle Santos – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da licitação realizada pela Administração Municipal de Nioaque por meio do Pregão Presencial e do Contrato Administrativo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira e o Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de outubro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB-RT
SETAC-KBV/ARP/DSSM